

LEI nº 865/2015, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Considerando, a necessidade de se adequar a legislação municipal ao crescimento populacional e urbanístico;

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: “Altera a Lei nº 759, de 05 de outubro de 2011 que estabelece os perímetros urbanos da sede e dos distritos do município de Adrianópolis e a Lei nº 760/2011, de 05 de outubro de 2011 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Adrianópolis criando o Perímetro Urbano e a ZEIS no distrito de Barra Grande e dá outras providências.”

Art. 1º – O Art. 1 da Lei 759/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1. Esta lei dispõe sobre o perímetro urbano da cidade de Adrianópolis e dos distritos de Capelinha, Vila Mota, Porto Novo e Barra Grande.

Art. 2º – O Art. 6 da Lei 759/2011 passa a ter a seguinte redação:

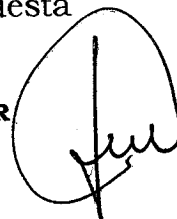
Art. 6. O perímetro urbano do Distrito de Barra Grande deverá ter sua descrição da poligonal que o delimita regulamentada por lei em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º – O Art. 7 da Lei 759/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7. O perímetro urbano do Distrito Industrial deverá ter sua descrição da poligonal que o delimita regulamentada por lei em até 270 (duzentos e setenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º – O Art. 8 da Lei 759/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8. Esta lei possui como Anexo I o mapa do Perímetro Urbano e o Anexo II o mapa do Perímetro Urbano de Barra Grande o qual deverá ser regulamentada por lei em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.



Art. 5º – O Art. 18 da Lei 760/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 O Macrozoneamento do Município de Adrianópolis fica subdividido, conforme o Mapa de Macrozoneamento Municipal constante do Anexo III integrante desta lei, em:

- I. Macrozona Urbana:
 - a) Perímetro Urbano da Sede;
 - a) Perímetro Urbano da ZEIS Capelinha;
 - b) Perímetro Urbano da ZEIS Vila Mota;
 - c) Perímetro Urbano do Porto Novo;
 - d) Perímetro Urbano do Distrito Industrial e;
 - e) Perímetro Urbano do Distrito de Barra Grande.
- II. Macrozona Rural

Art. 6º – Cria o Art. 22-A na Lei 760/2011 com a seguinte redação:

Art. 22-A. O Perímetro Urbano da Barra Grande fica composto, conforme o Mapa de Zoneamento Urbano constante no Anexo VII integrante desta Lei, pela Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) a qual será regulamentada por lei em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 7º – Inclui no Anexo III da Lei 760/11 o Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Rurais a ZEIS Barra Grande o qual será regulamentado por lei em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 8º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 24 de Março de 2015.



JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

Autógrafo de Projeto de Lei nº 006/2015

Súmula: “Altera a Lei nº 759 de 05 de outubro de 2011 que estabelece os perímetros urbanos da sede e dos distritos do Município de Adrianópolis e a Lei nº 760/2011 de 05 de outubro de 2011 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Adrianópolis criando o Perímetro Urbano e a ZEIS no distrito de Barra Grande e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, em Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2015, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 006/2015, que Altera a Lei nº 759 de 05 de outubro de 2011 que estabelece os perímetros urbanos da sede e dos distritos do Município de Adrianópolis e a Lei nº 760/2011 de 05 de outubro de 2011 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Adrianópolis criando o Perímetro Urbano e a ZEIS no distrito de Barra Grande e dá outras providências.

Sala das sessões, 24 de março de 2015.


SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara